Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.255 - RS (2018/0305731-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
AGRAVANTE	:	CELSO ANTONIO DA ROSA
ADVOGADOS	:	VILMAR LOURENÇO - RS033559
		IMILIA DE SOUZA - RS036024
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Vistos.

À fl. 120e encontra-se acostada certidão da Coordenadoria da 1ª Turma desta Corte no sentido de que o titular do certificado eletrônico utilizado para a transmissão eletrônica da petição de fls. 113/119e, Dr. VILMAR LOURENÇO (OAB/RS n. 33.559), não possuiu instrumento de mandato nos autos.

Vale registar que, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, *in casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

Assim, nos termos do disposto no art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Agravante para que seja sanado vício, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 76, § 2º, I, do CPC/2015).

Intime-se.

Brasília (DF), 05 de abril de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora